

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000844/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002400/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.211789/2026-86
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., CNPJ n. 33.390.170/0001-89, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCOS BRUNO ASSIS OLIVEIRA e por seu Gerente, Sr(a). ROGERIO DE MORAES GRANDIN;

E

SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VINICIUS DE AVILA PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). WILLIAN GONCALVES DE SOUSA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os Trabalhadores nas Indústrias, Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A APERAM manterá um piso salarial, não sendo contemplados com os valores aqui estabelecidos os Aprendizizes de Ofício, de R\$ 2.343,76 (dois mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A APERAM reajustará os salários de seus empregados, a partir de 01/11/2025, conforme abaixo:

- 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento), para salários vigentes em 31/10/2025, para empregados com salários de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

- Valor fixo de R\$ 404,10 (quatrocentos e quatro reais e dez centavos) para salários vigentes em 31/10/2025, para empregados com salários iguais ou superiores a R\$ 9.000,01 (nove mil reais e um centavo).

Parágrafo único. Os valores da correção referente aos salários de novembro e dezembro de 2025 e diferenças de 13º salário serão pagos juntamente com os salários de janeiro de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PARCELADO

A APERAM antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário líquido do empregado, considerando todos os descontos, até 15 (quinze) dias corridos após o pagamento do mês anterior.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

A APERAM não procederá ao desconto do repouso remunerado dos empregados que, não obstante chegarem atrasados ao serviço, sejam autorizados a assumir seus postos de trabalho e atuar no restante da jornada diária, desde que o atraso não ultrapasse 4 (quatro) horas. Manterá os descontos do repouso remunerado para os casos de falta ao serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A APERAM, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento, tais como: Seguro de Vida em Grupo, Plano de Seguridade, Clubes Recreativos e de Serviços, Cooperativas de Crédito e de Consumo, Doações a Entidades Filantrópicas e outros, mediante autorização expressa do empregado interessado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

A APERAM pagará a todo empregado a diferença de salários por substituição temporária de função, independente do motivo, nas condições das normas específicas da APERAM.

§ 1º - Toda substituição será comunicada ao empregado substituto, por escrito.

§ 2º - No caso do salário do substituto ser igual ou superior ao do substituído, fica assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do substituto, como remuneração da substituição temporária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO



A APERAM adiantará a primeira parcela de 50% do 13º salário por ocasião das férias do empregado. A segunda parcela será paga a todos em dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Único - Os empregados que parcelarem o gozo de férias terão o valor do adiantamento do 13º salário estabelecido no caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

Fica autorizada a criação do Banco de Horas anual da APERAM, com vigência entre 01/11/2025 a 31/10/2026, nos termos abaixo estabelecidos:

§1º - O empregador poderá solicitar a realização de trabalho extraordinário em um dia, mediante a compensação em outro dia na proporção de 1 por 1 (uma hora de trabalho para uma hora de descanso, sem qualquer acréscimo), ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em um dia, mediante prévio aviso no dia anterior, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia, observados os prazos do Banco de Horas.

§2º - A compensação de horas extras realizadas pelo empregado se dará mediante negociação prévia entre a chefia e o subordinado.

§3º - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamadas de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência.

§4º - Trimestralmente, a APERAM procederá a um balanço no Banco de Horas, de forma a constatar o número de horas extras realizadas por cada empregado, já descontada a compensação realizada nos termos do §2º acima.

- a) Realizado o referido balanço trimestral, constatando-se saldo de horas em benefício do trabalhador, será efetuado o pagamento das horas excedentes a 40 (quarenta) horas extras, com o respectivo adicional convencional sobre o valor da hora normal, observado o disposto no parágrafo 6º abaixo.
- b) Realizado o referido balanço trimestral, constatando-se saldo de horas em desfavor do trabalhador, chamadas aqui de horas negativas, será efetuado o desconto dessas horas que ultrapassem o saldo de 24 (vinte e quatro) horas negativas.
- c) Conforme balanço trimestral previsto nos itens "a" e "b", a APERAM realizará o pagamento das horas extras excedentes a 40 (quarenta horas) e o desconto das horas negativas que ultrapassarem as 24 (vinte e quatro) horas negativas, conforme abaixo:
 - I) Período de apuração referente ao trimestre de novembro de 2025 a janeiro de 2026, pagamento ou desconto na folha de fevereiro de 2026;
 - II) Período de apuração referente ao trimestre de fevereiro a abril de 2026, pagamento ou desconto na folha de maio de 2026;
 - III) Período de apuração maio de 2026 a julho de 2026, pagamento ou desconto na folha de agosto de 2026;
 - IV) Período de apuração agosto a outubro de 2026, pagamento ou desconto em novembro de 2026.
- d) Na apuração trimestral, o saldo a pagar ou a descontar do trabalhador levará em conta a hora extra ou hora negativa em ordem de antiguidade, considerando a data da realização da hora extra ou a data da ausência (hora negativa).
- e) As horas extras inferiores a 40 (quarenta) horas que não tiverem sido compensadas, bem como as horas negativas que ultrapassem as 24 (vinte e quatro) negativas, que não tenham sido

trabalhadas, serão pagas ao trabalhador ou descontadas do trabalhador, respectivamente, no balanço trimestral posterior ao aniversário daquela hora. Para exemplificar:

1. O trabalhador "A" realizou 10 (dez) horas extras em novembro/2025 e até novembro/2026 não realizou outras horas extras e não teve oportunidade compensar tais horas: nesse caso, as 10 (dez) horas extras realizadas em novembro/2025 completarão 1 (um) ano em novembro/2026 e deverão ser pagas em fevereiro/2027 (após fechamento do trimestre novembro/2026 a janeiro/2027).
2. O trabalhador "B" ficou com 5 (cinco) horas negativas em dezembro/2025 e até dezembro/2026 não realizou outras horas extras para 'pagar' tais horas negativas: nesse caso, as 5 (cinco) horas negativas de dezembro/2025 completarão 1 (um) ano em dezembro/2026 e deverão ser descontadas do trabalhador em fevereiro/2027 (após fechamento do trimestre novembro/2026 a janeiro/2027).

§5º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, independentemente da modalidade, havendo saldo positivo ou saldo de horas negativas no Banco de Horas, efetuar-se-á o pagamento das horas extras com o respectivo adicional convencional sobre o valor da hora normal ou desconto das horas negativas, na integralidade, observando-se o as premissas desta cláusula.

§6º - Para fins de pagamento de horas extras, fica estabelecido o seguinte:

- a) As horas extras realizadas no posto de trabalho deverão assim ser identificadas no Banco de Horas e serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- b) As demais horas extras realizadas, fora do posto de trabalho, também deverão ser identificadas no Banco de Horas e serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VANTAGEM PESSOAL

O percentual pago ao empregado em 31/10/95 a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS - foi congelado e transformado em vantagem pessoal, parceladamente, nos termos do TRT/DC/00072/95, da seguinte forma:

- a) Acréscimo de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao percentual do ATS em 31/10/95, a partir da data em que o empregado completar mais um ano de efetivo serviço, após 01/11/95;
- b) Acréscimo de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao percentual da vantagem pessoal em 31/10/96, a partir da data que o empregado completar mais um ano de efetivo serviço, após 01/11/96;
- c) Congelamento do percentual da vantagem pessoal existente em 31/10/97, a partir de 01/11/97;
- d) Os empregados admitidos a partir de 01/11/95 não têm direito à vantagem pessoal.

Parágrafo Único - No caso de, por força de lei, ser instituída a gratificação de adicional por tempo de serviço ou qualquer outra verba com a mesma natureza, o valor pago sob o título de vantagem pessoal será compensado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência deste Acordo, o trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 50%, calculado conforme §1º abaixo.

§1º - O percentual de 50% a que alude o caput desta cláusula corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

- a) Aplicação da hora reduzida noturna sobre as horas trabalhadas de 22h às 5h, que equivale a 14,28% sobre a hora normal (aplicação do art. 73, §1º, da CLT).
- b) Aplicação de um adicional noturno de 23% sobre as horas trabalhadas de 22h às 5h, já acrescidas dos 14,28% decorrentes da aplicação da hora reduzida.
- c) Aplicação de um adicional de 23% sobre as horas trabalhadas de 5h às 7h, quando a jornada for cumprida integralmente no horário noturno ou em jornada mista (aplicação do art. 73, §5º, da CLT).

§2º - Considerando que o adicional de 50%, calculado de 22h às 5h, corresponde ao somatório das parcelas descritas no §1º acima, durante a vigência deste Acordo, as partes dão integral quitação pelas parcelas previstas no §1º e §5º do art. 73 da CLT, nada tendo a reclamar a título de aplicação da hora reduzida noturna ou prorrogação do horário noturno de 5h às 7h.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A APERAM continuará a pagar o Adicional de Insalubridade, quando devido, após apuração dos agentes insalubres realizada pela APERAM (SESMT), com o acompanhamento do SINDICATO, conforme relatórios de avaliação qualitativa ou quantitativa dos agentes nocivos constantes da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, das condições de trabalho.

§ 1º - O adicional de insalubridade será calculado tendo como base o salário mínimo do mês, a partir da vigência do presente Acordo.

§ 2º - O adicional não será devido na hipótese da eliminação ou neutralização dos agentes insalubres.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A APERAM pagará o Adicional de periculosidade para os empregados expostos ao risco elétrico, constante dos relatórios de levantamento de periculosidade realizado pela APERAM e SINDICATO, no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal acrescido de horas extras, conforme previsto na Lei 7369 de 20/09/85 e na Súmula 191 do TST, enquanto persistir o risco ou até a sua eliminação.

Parágrafo Único - Serão respeitados todos os Acordos Coletivos vigentes até 31/10/96 no que dizem respeito ao Adicional de Periculosidade, com a redação dada pela cláusula 5ª do Dissídio Coletivo TRT/DC00072/95, não gerando direitos retroativos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DE FÉRIAS

A APERAM pagará aos seus empregados, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente aos percentuais definidos a seguir, calculada sobre a remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

- a) 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração de férias, para os empregados admitidos até 31/10/1998; e
- b) 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias, para os empregados admitidos a partir de 01/11/1998, sendo este percentual devido apenas a partir de 01/11/2006.

§1º - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

§2º - O pagamento do Retorno de Férias não será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO PECUNIÁRIO

A APERAM manterá a concessão a seus empregados, admitidos até 28/12/1983, no mês em que os mesmos completarem dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25), trinta (30) ou trinta e cinco (35) anos de efetivo exercício na APERAM, o prêmio pecuniário conforme a seguir:

- a) 10 anos de trabalho efetivo = 0,5 salário;
- b) 15 anos de trabalho efetivo = 1,5 salários;
- c) 20 anos de trabalho efetivo = 2,0 salários;
- d) 25 anos de trabalho efetivo = 2,5 salários;
- e) 30 anos de trabalho efetivo = 3,0 salários;
- f) 35 anos de trabalho efetivo = 3,5 salários.

§ 1º- O salário acima corresponde ao salário nominal, acrescido da vantagem pessoal de que trata este Acordo e da vantagem pessoal para compensação do adicional de turno suprimido.

§ 2º - Calculado o valor do prêmio, este será pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no último dia útil do mês em que o empregado completar o seu tempo líquido e adquirir o direito e, a segunda, até o 5º dia útil do mês seguinte.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASA PRÓPRIA

A APERAM manterá o índice de comprometimento da renda para pagamento das prestações do financiamento de casas do Residencial Alphaville, para 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário-base mais vantagem pessoal, havendo manifesto interesse do comprador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A APERAM continuará a conceder alimentação subsidiada aos seus empregados na seguinte forma:

- 93% para o Estrato I;
- 83% para o Estrato II;
- 73% para o Estrato III.

Parágrafo único: Fica aberta ao SINDICATO a participação na escolha do cardápio a ser fornecido aos empregados, desde que feita por especialista no assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE



A APERAM fornecerá lanche aos seus empregados, como reforço alimentar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO EM HORA EXTRA

A APERAM fornecerá lanche a partir da 1ª hora extra. A partir da 4ª hora extra, a APERAM fornecerá refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente vale alimentação a todos os seus empregados ativos conforme abaixo:

- Entre novembro de 2025 e março de 2026 o valor mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não havendo contribuição do empregado sobre este valor.
- A partir de abril de 2026 o valor mensal será de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), não havendo contribuição do empregado sobre este valor.

§1º - A concessão do vale alimentação pela empresa não integra no salário do empregado para qualquer efeito, tendo natureza indenizatória.

§2º - O vale alimentação também é garantido aos empregados de férias, em gozo de licenças maternidade e paternidade, bem como para empregados em gozo de auxílio previdenciário até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento.

§3º - O valor retroativo do vale alimentação, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025, será creditado no mês de janeiro de 2026, para empregados com contrato de trabalho ativo em 31/10/2025.

§4º - Para empregados desligados após 31/10/2025, as diferenças do vale alimentação retroativas serão proporcionais e também creditadas via rescisão complementar até 13/02/2026.

§5º - A APERAM pagará em caráter de excepcionalidade, no mês de janeiro de 2026, uma carga extra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no cartão alimentação, para todos os empregados com contrato de trabalho ativo em 31/10/2025 e para os empregados afastados pelo INSS, mas que tenham trabalhado pelo menos 90% do período compreendido entre 01/11/2024 e 31/10/2025.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A APERAM manterá o sistema de assistência à saúde de seus empregados, subsidiando em 70% (setenta por cento) as despesas realizadas através dos serviços por ela conveniados/contratados.

§ 1º - A assistência prevista nesta cláusula abrange os empregados da ativa e os empregados em gozo de auxílio doença até o 24º (vigésimo quarto) mês de afastamento. Para os empregados afastados há mais de 24 meses, o atendimento será feito mediante o fornecimento da carteira do programa, ou equivalente, com validade de 3 (três) meses, condicionada a renovação desta à não existência de débitos.

§ 2º - A assistência poderá ser estendida aos dependentes dos empregados, na conformidade dos critérios e condições estabelecidos exclusivamente pela APERAM.

§ 3º - O saldo devedor do empregado decorrente de tratamento de saúde será descontado mensalmente, sem juros e correção monetária, em parcelas limitadas a 15% (quinze por cento) da sua remuneração mensal, exceto nos casos de desligamento do empregado da APERAM.

§ 4º - As despesas com o tratamento de acidentado do trabalho, desde que não cobertas pelo INSS, serão assumidas integralmente pela APERAM.

§ 5º - O benefício objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando, para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE

A APERAM disponibilizará o benefício de creche para empregadas-mãe, empregados viúvos ou separados judicialmente e que mantenham a guarda dos seus filhos nas condições seguintes:

- a) Cobertura integral das despesas efetuadas com pagamento da mensalidade de creche, de livre escolha da empregada mãe, para filhos de até 6 (seis) meses de idade, limitado ao valor da creche conveniada, conforme item 'b'.
- b) Cobertura integral da mensalidade de creche conveniada pela APERAM, para filhos entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos de idade. Caso a criança complete 6 anos de idade após o mês de março, o benefício será estendido até dezembro do mesmo ano.
- c) Pagamento do valor de R\$ 851,60 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) na folha de pagamento, como "auxílio-creche", para filhos entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos de idade. Caso a criança complete 6 anos de idade após o mês de março, o benefício será estendido até dezembro do mesmo ano. Por liberalidade da empresa, este valor será considerado verba salarial, cujo termo final de pagamento é de ciência prévia do colaborador.
- d) As pessoas com direito a este benefício, conforme definido no caput da cláusula, optarão, em dezembro de cada ano, seguindo as orientações da área de Benefícios da APERAM, se utilizarão o benefício da creche conveniada (item 'b') ou do auxílio-creche (item 'c'), não podendo haver acúmulo de ambos.
- e) Durante o período de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, não há concessão do benefício, em nenhuma das modalidades.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

A APERAM manterá o seu atual sistema de análise e encaminhamento de processos de demissões de empregados, observadas as normas internas a respeito. O empregado dispensado poderá apresentar a sua versão para reanálise da APERAM, junto à área de Relações Trabalhistas, no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado da sua dispensa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APRENDIZES DE OFÍCIO

A APERAM poderá proporcionar, depois de concluída a aprendizagem no Centro de Formação Profissional, o desenvolvimento de práticas ocupacionais dentro da Usina relacionadas ao programa do curso, por período de até seis meses. Nessa condição e após completarem 18 anos, o valor do salário a ser pago, corresponderá a 50% do piso salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA POR ACORDO

Para os empregados que requererem aposentadoria e que tenham tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, a APERAM fará um acordo na rescisão do contrato no percentual de 85% (oitenta e cinco) do tempo anterior à opção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA PCDS

A presente cláusula garante a continuidade do “Programa de Inclusão APERAM - PcDs”. O referido programa consiste na formação de PcDs (Pessoas com Deficiência) na função de Operador Siderúrgico, sendo que estes profissionais terão contrato de trabalho por prazo determinado de 6 (seis) meses, podendo ser renovado conforme vontade das Partes (Empresa e trabalhador contratado), limitado ao prazo máximo de 2 (dois) anos.

§1º - O período inicial de 6 (seis) meses corresponderá ao prazo de formação teórica e prática destes profissionais.

§2º - A renovação se dará a partir da avaliação da Empresa, que levará em consideração o desempenho no curso de formação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA AS DEMAIS SITUAÇÕES

Além da contratação acima, também fica autorizada a celebração de contratos por prazo determinado, que serão realizadas, a critério da Empresa, para:

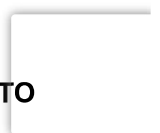
- I. Substituição de trabalhadores em gozo de benefício previdenciário, que estejam em recuperação em área e cuja condição demanda a reposição no posto de trabalho, de gestantes afastadas de suas atividades regulares em razão de exposição a agentes insalubres, ou por licença maternidade ou paternidade (considerando nestas o período concedido por liberalidade pela Empresa, assegurada a observância das garantias de emprego e estabilidade legais;
- II. Atendimento a Projetos Especiais e Estratégicos;
- III. Atendimento às “Grandes Reformas Programadas”;
- IV. Atendimento às demandas extraordinárias de serviços que impliquem no aumento do quadro de trabalhadores de forma temporária.

§ 1º - A contratação de trabalhadores na modalidade de prazo determinado só será permitida nas situações elencadas nesta cláusula, não se admitindo a substituição de postos de trabalho por prazo indeterminado, à exceção do item I acima.

§2º - A Empresa apresentará previamente, conforme demanda, a relação de posições a serem contratadas por prazo determinado, sendo que:

- I. o SINDICATO será apenas informado das contratações no caso de situações que envolvem afastamento em gozo de benefício previdenciário ou por licença maternidade ou paternidade;
- II. o SINDICATO deverá concordar ou não com a contratação dos trabalhadores nas situações que envolvam demandas extraordinárias, tais como Projetos Especiais e Estratégicos ou Grandes Reformas Programadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS PRAZOS E RENOVAÇÕES DA MODALIDADE DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO



As admissões por prazo determinado poderão ter o prazo máximo de 2 (dois) anos. Quando o contrato for por período inferior, as partes acordam que ele poderá ser aditado por até 3 (três) vezes, respeitando-se o prazo máximo total de 2 (dois) anos.

§ 1º - Nas hipóteses de substituição de trabalhadores em gozo de benefício previdenciário ou por licença maternidade ou paternidade (considerando nestas o período concedido por liberalidade pela Empresa), que estejam em recuperação em área e cuja condição demanda a reposição no posto de trabalho, de gestantes afastadas de suas atividades regulares em razão de exposição a agentes insalubres, o contrato poderá ser aditado sucessivas vezes, desde que respeitado o prazo máximo total de 2 (dois) anos.

§2º - Findo o prazo máximo de 2 (dois) anos de vigência do contrato por prazo determinado e havendo continuidade na prestação do serviço pelo trabalhador, ocorrerá automaticamente sua conversão em contrato por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO ANTECIPADA DOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

Em caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado:

(i) A pedido do trabalhador: A Empresa, por liberalidade, não cobrará a multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração que receberia o trabalhador entre a data do desligamento até o final do contrato.

(ii) Por interesse da Empresa: A Empresa por sua conveniência e interesse poderá, sem justa causa (“imotivada”) rescindir o contrato, devendo pagar ao trabalhador, a título de indenização, 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração que ele receberia entre a data do desligamento até o final do contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - APOSENTADORIA

A APERAM garantirá emprego ou salário durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria proporcional aos 30 (trinta) anos de serviço, considerando nesta, inclusive, a conversão do tempo de serviço em área insalubre em tempo comum e aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, quando exclusivo em área insalubre, desde que o empregado tenha no mínimo 20 anos de trabalho contínuo na APERAM.

§ 1º - Para os empregados que tenham de 15 anos completos até 20 anos incompletos de trabalho contínuo na APERAM, a garantia constante do caput desta cláusula será durante os 18 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

§ 2º - Para os empregados que tenham de 10 anos completos até 15 anos incompletos de trabalho contínuo na APERAM, a garantia constante do caput desta cláusula será durante os 12 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

§ 3º - Para os empregados que tenham menos de 10 anos de trabalho contínuo na APERAM, a garantia constante do caput desta cláusula será à razão de 1 mês para cada ano de trabalho contínuo na APERAM, limitada aos 10 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

§ 4º - O empregado tão logo se enquadre em uma das situações previstas nesta cláusula deverá fazer prova junto a APERAM, exceto quando todo o tempo de serviço, para fins de aposentadoria, for exclusivamente na APERAM.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A APERAM manterá, para o regime de Semana Inglesa, a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em média.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a APERAM adotará sistema eletrônico de controle de frequência com pré-assinalação do período de repouso, nos termos do art. 74, §2º, da CLT e portarias que regulam tal sistema, aplicáveis as exceções legais.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO

Cabe ao gestor imediato aprovar os pedidos de abono de ausências ou faltas do empregado, de acordo com a necessidade e/ou gravidade de cada caso e segundo normas da APERAM.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVISOR DE HORAS

A APERAM adotará como divisor do salário mensal 220 (duzentas e vinte) horas para apuração do valor do salário hora, em todos os seus regimes de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME



A APERAM fornecerá três (3) uniformes subsidiados aos seus empregados (as), na seguinte forma:

- 95% para o Estrato I;
- 85% para o Estrato II;
- 75% para o Estrato III.

§ 1º - A APERAM fornecerá o quarto e quinto uniformes a empregados(as) que atuem em algumas áreas de produção e manutenção que gerem maiores desgastes à vestimenta, identificados em estudo realizado pela área de Segurança e Medicina no Trabalho da APERAM.

§ 2ª- A cada 5 (cinco) anos, a APERAM fornecerá um agasalho de frio para todos os seus empregados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECUPERAÇÃO DE ACIDENTADOS

A APERAM manterá o atual sistema de recuperação de acidentados do trabalho, ratificando a autoridade exclusiva da sua área de Segurança e Medicina do Trabalho, para análise e orientação dos casos junto aos gerentes e empregados envolvidos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRATAMENTO DE SAÚDE - TRANSPORTE

A APERAM continuará a dar cobertura para locomoção, nos casos de acidentes de trabalho e readaptação profissional. Casos específicos de tratamentos especializados fora da região serão analisados individualmente pela área de benefícios da APERAM e seus prestadores de serviços, vinculados às condições físicas e econômicas do empregado dentro dos critérios do Plano de Assistência à Saúde da APERAM.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS

A APERAM se compromete a enviar, mensalmente, no mês subsequente ao da admissão, relação de empregados recém-admitidos pertencentes à categoria do SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO

A APERAM colocará à disposição do SINDICATO, uma hora dentro do Programa de Integração de novos empregados, para que o mesmo possa expor as suas atividades e fazer a arrematamento de novos associados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRETORES LIBERADOS

Por solicitação formal do SINDICATO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e após análise e autorização da Gerência de Relações Trabalhistas da APERAM, o diretor terá acesso à USINA, no horário

administrativo, acompanhado por representante deste órgão, para tratar de assuntos ligados a relações trabalhistas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRETORES DO SINDICATO

A APERAM licenciará até cinco (5) empregados, diretores do SINDICATO. Os custos com a sua remuneração, encargos e benefícios sociais são de responsabilidade do SINDICATO, que ressarcirá a APERAM com a compensação dos valores por ocasião do repasse das mensalidades ao SINDICATO. Caso o valor das mensalidades a ser repassado ao SINDICATO seja insuficiente para cobrir estes custos, o SINDICATO deverá complementar o valor faltante no prazo de cinco (5) dias após o pagamento dos salários mensais.

§1º - Excepcionalmente na vigência deste Acordo, sendo liberados o Presidente, Tesoureiro e um Diretor (a ser indicado por meio de correspondência) do SINDICATO, nos termos do caput, os custos decorrentes das suas remunerações, incluindo encargos e benefícios sociais devidos na APERAM, não serão repassados ao SINDICATO.

§2º - A liberação de outros empregados diretores do SINDICATO, para participarem em cursos ou encontros sindicais solicitada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, será controlada pela área de Relações Trabalhistas da APERAM que consultará, como condição, sobre a disponibilidade aos respectivos gerentes, não devendo ultrapassar a 220 (duzentas e vinte) horas anuais. Os custos com a remuneração, encargos e benefícios sociais dos empregados liberados são de responsabilidade do SINDICATO que ressarcirá a APERAM nos termos estabelecidos no caput desta cláusula, com exceção das faltas provenientes de reuniões para negociar o acordo coletivo que nesse caso não serão consideradas, desde que limitado a 10 (dez) diretores previamente identificados pelo SINDICATO.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A APERAM informará ao SINDICATO a ocorrência de doenças profissionais em suas áreas, após terem sido as mesmas devidamente caracterizadas pelo INSS e comunicadas a APERAM.

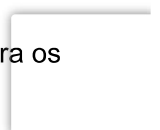
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A APERAM encaminhará ao SINDICATO, uma cópia de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados da categoria do SINDICATO.

Parágrafo único. A APERAM informará a todos os empregados, no momento da Comunicação do Desligamento, sobre a possibilidade de assistência do SINDICATO durante a homologação de sua rescisão de contrato de trabalho, para empregados sócios do SINDICATO. Caso o empregado sócio do SINDICATO queira a assistência sindical, a APERAM fará o agendamento da homologação e comunicará a decisão do empregado, bem como o agendamento ao SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A APERAM enviará ao SINDICATO, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) horas, cópia da CAT para os acidentes CPT e SPT, após serem reconhecidos pelo INSS.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

A APERAM descontará na folha de pagamento de cada empregado, sócios e não sócios, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a Taxa Sindical, em parcela única.

§1º - Não se incluem na hipótese prevista nesta cláusula, os empregados pertencentes às categorias diferenciadas ou vinculados a outros sindicatos.

§2º - O empregado poderá exercer seu direito de oposição à cobrança da Taxa Negocial, individualmente, em forma e prazo a serem divulgados pelo SINDICATO.

§ 3º - Caberá ao SINDICATO promover ampla divulgação, através de seus boletins e outras formas de comunicação, junto à categoria, sobre todos os detalhes relativos ao desconto da Taxa Negocial.

§ 4º - O SINDICATO será o único responsável por eventual ressarcimento ao trabalhador da referida taxa negocial em caso de cobrança judicial, seja através de ação individual ou de ação promovida pelo Ministério Público do Trabalho. Caso a Empresa seja compelida a efetuar qualquer ressarcimento em função de condenação judicial, esta poderá, imediatamente, exigir do SINDICATO a restituição da referida quantia, podendo, inclusive, descontar o valor de qualquer repasse devido ao SINDICATO.

§5º - O referido desconto ocorrerá no mês seguinte à apresentação, pelo SINDICATO, da lista de oposições.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APURAÇÃO DOS FATOS

O SINDICATO se compromete a não publicar, nos meios de comunicação utilizados por ele, qualquer fato referente aos empregados da APERAM, antes da devida apuração do mesmo junto à Área de Relações Trabalhistas da APERAM. A área de Relações Trabalhistas objetivará apurar os fatos em 48 (quarenta e oito) horas. Quando houver limitação de executar o esclarecimento no prazo mencionado, negociará as exceções com o SINDICATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELACIONAMENTO APERAM E SINDICATO

Todo o relacionamento formal entre APERAM e o SINDICATO dar-se-á sempre através da Gerência de Relações Trabalhistas e Diretores efetivos do SINDICATO. Para solução de conflitos internos das relações de trabalho serão envolvidos também, o gerente do empregado e o diretor do SINDICATO pertencente à área.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO se compromete a não ajuizar ações contra a APERAM, que impliquem na reabertura de questões já negociadas nos Acordos Coletivos. As ações pendentes, até a data do Acordo, serão negociadas caso a caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

O SINDICATO se compromete a entregar à APERAM sua pauta de reivindicações, para renovação do Acordo Coletivo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do Acordo vigente.

Parágrafo Único. Cumprida a exigência estabelecida no caput, a APERAM se compromete a iniciar as negociações 15 dias antes do vencimento da data-base.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTRATOS

Os estratos a que se refere o presente Acordo têm como limites:

- Estrato I: até R\$ 6.468,86 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos);
- Estrato II: acima de R\$ 6.468,86 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) até R\$ 9.689,30 (nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos);
- Estrato III: acima de R\$ 9.689,30 (nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

}

**MARCOS BRUNO ASSIS OLIVEIRA
GERENTE
APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.**

**ROGERIO DE MORAES GRANDIN
GERENTE
APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.**

**MARCOS VINICIUS DE AVILA PEREIRA
PRESIDENTE
SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D
AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO**

**WILLIAN GONCALVES DE SOUSA JUNIOR
TESOUREIRO
SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D
AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 13.01.2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



